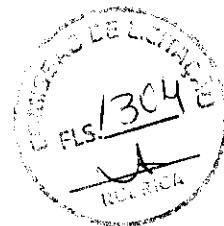




FARIAS MAGALHÃES
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDEPENDÊNCIA - CE**

RECURSO ADMINISTRATIVO

REF. PROCESSO LICITATÓRIO

TOMADA DE PREÇOS Nº SE-TP001/21

FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.794.738/0001-17, com sede à Rua B, nº. 205, Q06, L33, Bairro: Encantada, Eusébio/CE, CEP: 61.760-000, através do seu representante legal, Sr. FRANCISCO NILO MAGALHÃES FILHO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 95002110403 SSDS/CE, inscrita no CPF nº 619.452.003-59, com base no artigo 109 da Lei 8.666/93, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, bem assim nos termos do ato convocatório, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão desta digna Comissão que HABILITOU a empresa **SERTÃO CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, sendo que a mesma encontra-se impedida de Participar de Licitação, tendo recebido a declaração de inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Processo Administrativo (PA) instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Mombaça/CE.

Com as inclusas razões, com fulcro no artigo 109, inciso 1º, alínea a, da Lei 8.666/93, exercendo o seu direito de petição, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A princípio cumpre destacar a tempestividade da presente peça, visto que o prazo para a apresentação de Recurso Administrativo iniciou-se em **27 de agosto de**

FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP
Rua B, nº 205, Q06, L33, Encantada, Município de Eusébio no Estado do Ceará
CEP: 61.760-000 / CNPJ/ME: 07.794.738/0001-17 Fone: (85) 3260.4340 / (85) 9
9966-0167 E-mail: fariasmagalhãesconst@gmail.com



FARIAS MAGALHÃES

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

2021, portanto, tendo o prazo final o dia **03 de setembro de 2021**, conforme prevê o edital em seu item 21 e o Art. 109, Inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93.

II - DAS RAZÕES DO RECURSO

A Recorrente concorreu ao processo licitatório Nº. **SE-TP001/21**, na modalidade Tomada de preços, cujo objeto é Execução dos serviços de REFORMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE, conforme projeto e orçamento em anexo, parte integrante deste processo.

Tendo o processo seguido em seu rito normal de fases procedimentais, após a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes, a empresa Sertão Construção Serviços e Locações LTDA fora HABILITADA, muito provavelmente por ausência de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, gerenciado pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

A análise dos documentos de habilitação ocorrera em 24 de agosto de 2021, sendo o referido resultado divulgado em 27 de agosto do corrente ano, conforme versa o art 109 da lei de licitações, desta feita o representante da Empresa FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI vem apresentar recurso contra a referida decisão.

Em outros termos, na parte em que se deve comprovar as RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, o edital previu:

2.1- RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1.1- Não poderá participar empresa **declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão**, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Realizando consulta da empresa Sertão Construção Serviços e Locações LTDA junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, encontramos o seguinte resultado:

CPF / CNPJ: 21181254000123

LIMPAR

Data da consulta: 02/09/2021 20:08:58

Data da última atualização: 02/09/2021 16:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCCIONADO	NOME DO SANCCIONADO	UF DO SANCCIONADO	ORGÃO/ENTIDADE SANCCIONADORA	TIPO DA SANCCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCCÃO	QUANTIDADE
Detalhar	21.181.254/0001-23	SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	CE	Prefeitura Municipal de Mombaça (CE)	Suspensão - Lei de Licitações	17/06/2021	1

Na edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, publicado dia 17 de Junho de 2021, na página 43, encontramos a seguinte decisão:

FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP
Rua B, nº 205, Q06, L33, Encantada, Município de Eusébio no Estado do Ceará
CEP: 61.760-000 / CNPJ/ME: 07.794.738/0001-17 Fone: (85) 3260.4340 / (85) 9
9966-0167 E-mail: fariasmagalhaesconst@gmail.com



FARIAS MAGALHÃES
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

306
✓

V - DECISÃO

Em face do exposto e do que mais dos Autos consta, verifica-se que o fato objeto do presente Processo Administrativo, conforme resulta das razões de defesa escritas do acusado, caracterizam irregularidade administrativa, por infração insanável das cláusulas contratuais e legais.

Em consequência, DECIDO o seguinte:

a) Sejam aplicadas as seguintes sanções contratuais:

Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da rescisão do sobredito contrato; e Multa compensatória no percentual de 5 do valor do contrato, perfazendo o valor de R\$14443,3.

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

b) sejam tomadas as devidas providências administrativas, visando à cobrança, judicial se preciso for, dos débitos existentes até a data da efetiva desconstituição do acordado, com a conseqüente restituição das dependências ocupadas pelo acusado; tudo de acordo com o que prescrevem os art. 77, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

c) Seja encaminhado, via canal de comando, o presente Processo Administrativo, à autoridade superior, a fim de que seja aplicada a sanção prevista no inciso. IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

Mombaça, 15 de Junho de 2021 (grifos nosso)

Diante das informações apresentadas fica comprovado que a empresa Sertão Construção Serviços e Locações LTDA encontra-se impedida de participar de licitações, haja vista, a Declaração de Inidoneidade aplicada pelo município de Mombaça/CE.

III - DO SISTEMA INTEGRADO DE REGISTRO DO CEIS/CNEP

Nos termos do art. 23 da Lei 12.846/13 (que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências), "os órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo

FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI LPP
Rua B, nº 205, Q06, L33, Encantada, Município de Eusébio no Estado do Ceará
CEP: 61.760-000 / CNPJ/ME: 07.794.738/0001-17 Fone: (85) 3260.4340 / (85) 9
9966-0167 E-mail: fariasmagalhãesconst@gmail.com



FARIAS MAGALHÃES

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

1307
A

deverão informar e manter atualizados, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de caráter público, instituído no âmbito do Poder Executivo federal, os dados relativos às sanções por eles aplicadas, nos termos do disposto nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993".

Com efeito, nos termos do art. 22 da mesma Lei, "fica criado no âmbito do Poder Executivo federal o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, que reunirá e dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo com base nesta Lei".

Pois bem. Com base em informações obtidas no sítio oficial do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, há o Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

Conforme informações do sítio: "o principal objetivo do Sistema é instrumentalizar a publicação dos dados dessas sanções nos cadastros CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional das Empresas Punidas) no Portal da Transparência de forma a atender as determinações da Lei 12.846/2013 (Lei da Empresa Limpa)".

A Instrução Normativa 02/15, da extinta CGU, assim dispõe, em seu art. 1º: "o registro de informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada por meio do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, seguirá o disposto nesta Instrução Normativa". E, ainda, cumpre mencionar o que dispõem os arts. 2º e 3º da referida IN:

Art. 2º As informações a serem registradas ou atualizadas no CEIS e no CNEP deverão ser prestadas à Controladoria-Geral da União - CGU por meio do Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP, disponível no sítio eletrônico "www.ceiscadastro.cgu.gov.br".

Art. 3º Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo poderão se cadastrar no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP, mediante solicitação de habilitação a ser feita no sítio eletrônico de que trata o art. 2º.

Art. 6º Para fins do disposto no art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013, os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de cada uma das esferas de governo registrarão e manterão atualizadas, no CEIS, informações relativas a todas as sanções administrativas por eles impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem

FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP
Rua B, nº 205, Q06, L 33, Encantada, Município de Eusebio no Estado do Ceará
CEP: 61.760-000 / CNPJ/ME: 07.794.738/0001-17 Fone: (85) 3260.4340 / (85) 9
9966-0167 E-mail: fariasmagalhaesconst@gmail.com



FARIAS MAGALHÃES
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES



restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, como:

I - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposto no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993;

III - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 47 da Lei nº 12.462, de 2011;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no art. 33, inciso V, da Lei nº 12.527, de 2011;

VI - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposto no art. 33, inciso IV, da Lei nº 12.527, de 2011.

Parágrafo único. Poderão também ser registradas no CEIS sanções:

I - Que impliquem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, ainda que não sejam de natureza administrativa; e

II - aplicadas por organismos internacionais, agências oficiais de cooperação estrangeira ou organismos financeiros multilaterais de que o Brasil seja parte, que limitem o direito de pessoas físicas e jurídicas celebrarem contratos financiados com recursos daquelas organizações, nos termos de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional.

Acerca da declaração de inidoneidade assim dispõe o art. 87, inc. IV, da Lei de Licitações:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP
Rua B, nº 205, Q06, L33, Encantada, Município de Fusébio no Estado do Ceará
CEP: 61.760-000 / CNPJ/ME: 07.794.738/0001-17 Fone: (85) 3260.4340 / (85) 9
9966-0167 E-mail: fariasmagalhaesconst@gmail.com



FARIAS MAGALHÃES
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

1309
J

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A fase de habilitação se destina a verificar se os licitantes possuem idoneidade para contratar com a Administração. Justamente por isso, é nesse momento que a Administração deve aferir se as empresas licitantes se encontram impedidas de licitar e celebrar contratos com o Poder Público.

IV - DA INDEVIDA HABILITAÇÃO DE EMPRESA DECLARADA INIDÔNEA

Conforme destacado nos fatos, a empresa SERTÃO CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, foi declarada inidônea pela Prefeitura Municipal de Mombaça/CE, logo, sequer poderia ter participado do certame, pois, como se desprende dos termos do instrumento convocatório, não será permitida a participação no certame empresas que detenham a condição de inidônea perante a Administração Pública, in verbis:

2.1- RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Assim, com a comprovação de que a empresa SERTÃO CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, foi apenada com a Declaração de Inidoneidade (artigo 87, IV da Lei 8.666/93) não resta alternativa que não seja a imediata DESCLASSIFICAÇÃO E INABILITAÇÃO da referida empresa, pois, a penalidade em questão impede a participação e contratação da Recorrida.

Há de se destacar ainda, que a referida exigência encontra-se contemplada no subitem 2.1.1 do edital, logo, sua inobservância implicaria em descumprimento dos termos do edital, o que não é possível, pois, cumpre a Administração observar todas

FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP
Rua B, nº 205, Q06, L33, Encantada, Município de Fuschão no Estado do Ceará
CEP: 61.760-000 / CNPJ/ME: 07.794.738/0001-17 Fone: (85) 3260.4340 / (85) 9
9966-0167 E-mail: fariasmagalhaesconst@gmail.com



FARIAS MAGALHÃES
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

1310
J

as regras contidas no instrumento convocatório, logo, a INABILITAÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

Outrossim, é importante que se tenha em mente que a contratação de uma empresa DECLARADA INIDÔNEA configura tipo penal previsto pelo artigo 97 da Lei de licitações, neste ato replicado:

Art. 97. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração.

Ante o exposto, a Recorrente requer respeitosamente a esta Comissão, o provimento do presente Recurso Administrativo para reconsiderar a decisão proferida no julgamento de habilitação publicado 27/08/2021, declarando inabilitada a empresa SERTÃO CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, por não atender aos requisitos previstos no Edital de Licitação.

V - DO PEDIDO

DIANTE DO EXPOSTO, e considerando que a Administração observará o fiel cumprimento da legislação em vigor, esta Recorrente requer a revisão do julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº SE-TP001/21, com a INABILITAÇÃO da empresa **SERTÃO CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, vez que a empresa não atende as condições de participação previstas no Edital, e, ainda pelo fato da empresa estar em cumprimento da sanção de inidoneidade conferida pela Prefeitura Municipal de Mombaça/CE.

Não sendo este o entendimento desta Presidente/Comissão, requer-se, que o presente recurso seja encaminhado à autoridade competente.

Qualquer outra solução conduzirá o certame a uma condição de vício de nulidade, habilitadora de providência judicial objetivando sua anulação, sem prejuízo das representações já mencionadas.

Ratifica-se que não havendo acatamento dos argumentos ora apresentados, encaminhar-se-á a presente peça aos órgãos de fiscalização e controle, qual seja, Ministério Público, Procuradoria de Justiça dos crimes contra a administração pública - PROCAP, Tribunal de Contas do Estado, bem como à Controladoria geral do Município, diante de flagrante ilegalidade praticada no presente processo licitatório.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP
Rua B, nº 205, Q06, L33, Encantada, Município de Eusébio no Estado do Ceará
CEP: 61.760-000 / CNPJ/ME: 07.794.738/0001-17 Fone: (85) 3260-4340 / (85) 9
9966-0167 E-mail: fariasmagalhaescons@gmail.com



FARIAS MAGALHÃES
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES



Eusébio (CE), 03 de setembro de 2021.

**FRANCISCO NILO
MAGALHAES
FILHO:61945200359**

Assinado de forma digital por FRANCISCO NILO
MAGALHAES FILHO:61945200359
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=27848734000181,
ou=videoconferencia, cn=FRANCISCO NILO
MAGALHAES FILHO:61945200359
Dados: 2021.09.03 10:11:32 -03'00'

FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

CNPJ/MF nº 07.794.738/0001-17

Francisco Nilo Magalhães Filho

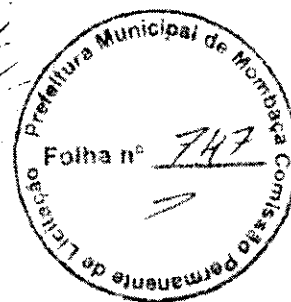
CPF/MF nº 619.452.003-59

Titular

FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP
Rua B, nº 205, Q06, L33, Encarnada, Município de Eusebio no Estado do Ceará
CEP: 61.760-000 / CNPJ/MF: 07.794.738/0001-17 Fone: (85) 3260-4340 : (85) 9
9966-0167 E-mail: fariasmagalhaesconst@gmail.com

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBACA

312
JK



SECRETARIA DE SAÚDE
RELATÓRIO - DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA PROCESSO Nº
23072001SESA/SESA

Contrato nº 23072001SESA Contratado: SERTÃO
CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ:
21.181.254/0001-23

Processo Licitatório Originário: 001/2020SESA-TP

I. INTRODUÇÃO

O presente Processo Administrativo (PA) foi instaurado por determinação do Ordenador de Despesas/Autoridade Competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para apurar a(s) irregularidade(s) narrada(s) pelo servidor competente, conforme documentos que consta nos autos, e tendo como acusado SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, conforme consta do Contrato nº 23072001SESA.

II. DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Com o objetivo de assegurar ao acusado os direitos ao contraditório e à ampla defesa, a comissão de apuração houve por bem notificá-lo, no dia 06/04/2021, e, na sequência, ocorreu a apresentação da defesa por parte da contratada no dia 13/04/2021, concedendo-lhe o prazo de 05 dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, para, querendo, apresentar suas razões de defesa escritas, pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído, podendo, ainda, arrolar testemunhas, assistir a eventuais depoimentos, oferecer alegações finais e praticar os demais atos necessários ao pleno exercício das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

III. PARTE EXPOSITIVA

Foi assegurado ao acusado o contraditório e ampla defesa, o qual, no prazo assinado, por intermédio de seu procurador, devidamente constituído nos Autos, apresentou suas razões de defesa escritas, protestando, em resumo:

Argumento 1: "...Ocorre que, desde o início dos trabalhos de execução da obra contratada, ocorreram inúmeras situações que prejudicaram o andamento da obra, todas atreladas a vontade da Contratada, dentre elas podemos citar:

Descrição dos serviços contratados não condiziam com a realidade da obra (o que levou a necessidade aditivar o contrato);
Atrasos constantes no pagamento das medições por parte da Contratante;
Pandemia do COVID19."

Argumento 2: "... Como sabemos, não existe fórmula capaz de prever efetivamente quais são e qual a verdadeira extensão dos efeitos da atual crise que assola a economia brasileira, a qual está sendo amplamente e excessivamente anunciada pela imprensa. Tampouco é possível definir quanto tempo levará para que essa crise cesse seus efeitos negativos.
Contudo, a crise econômica desperta um problema peculiar atinente aos contratos administrativos em curso: o do equilíbrio econômico-financeiro dessas contratações."

Argumento 3: "... Sendo assim, a SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA não se conforma com a decisão que determina a aplicação em Sanções Contratuais de multa pecuniária e suspensão do direito de licitar com a Administração Pública, razão pela qual aproveita a oportunidade para pedir sua



reforma e, conseqüentemente, a sua retomada das Obras e finalização do Contrato."

IV DO MÉRITO

Os argumentos defensivos não merecem, a nosso ver, prosperar, como veremos a seguir.

Argumento 1: No tocante aos supostos atrasos no pagamento, a empresa não tem junta nenhum documento comprobatório do que diz, ficando apenas no campo das conjecturas.

Contudo, mesmo que procedesse, a Lei 8.666/93 é clara em seu inciso XV do artigo 78 da Lei nº 8.066/93, é causa de rescisão contratual ou suspensão das obrigações pelo contratado o atraso dos pagamentos devidos pela Administração superior a 90 (noventa) dias.

Portanto, ao firmar um contrato com a administração pública a parte deve ter ciência de ter disponibilidade financeira para suportar eventuais atrasos dentro desse limite legal.

Contudo, o que vem ocorrendo no interior do Ceará e, em todo o Brasil, é que, as empresas assinam contratos administrativos sem um suporte financeiro para tanto. Muitas vezes, inclusive, em alguns municípios ocorrem diversas irregularidades, como por exemplo, pagamento adiantado de serviços!

Argumento 2 - Referente à suposta falta de materiais e mão-de-obra para executar os serviços tecemos os seguintes comentários.

Nesse interim o município tem outras obras em andamento, inclusive, algumas com ordem de serviços neste ano de 2021 sendo plenamente executadas.

Em relação à suposta falta de materiais, NÃO HÁ NENHUMA COMPROVAÇÃO do alegado, sendo que, na verdade, a realidade se mostra diferente, onde, diversos empreendimentos privados estão em execução no município, inclusive, o comércio de materiais de construção não fechou nesse período.

Argumento 3: Por fim, sobre o pedido de retomada da obra, é impossível, pois, não há possibilidade legal de editivos retroagir.

Por fim, chegou ao conhecimento desta unidade gestora que a reforma do centro cirúrgico do Hospital Municipal de Mombaça estava com constantes atrasos e que, não iria ser cumprido o prazo de execução da obra.

Nesse interim, ocorreu, inclusive, denúncias por parte de vereadores com vista in loco do canteiro de obras.

a) Tipificação:

Clausula contratual ou dispositivo legal descumprido:

"CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE.

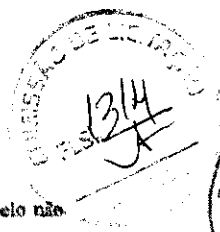
(...) 9.4 - Acompanhar o cronograma físico-financeiro do serviço de modo a não provocar atrasos;"

1 - Multa Compensatória:

A multa compensatória está prevista na Cláusula 10.1, alínea "c" do contrato:

"10.1 - O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções.

(...)



c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato;"

Diante disso, promoveu-se o cálculo da multa:

MULTA COMPENSATÓRIA

VALOR GLOBAL DO CONTRATO	PERCENTUAL DA MULTA	VALOR DA MULTA
R\$ 288.866,15	5%	R\$ 14.443,31

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração:

"10.1 - O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:
(...)

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior à 02 (dois) anos".

b) Consequências:

Penalidades de multa compensatória, Suspensão do Direito de Contratar com o Município de Mombuca e Declaração de Inidoneidade;

c) Detalhamento:

Multa Compensatória: Em relação a multa compensatória, o percentual previsto no contrato foi de 5, perfazendo o valor de R\$ 14443,3.

V - DECISÃO

Em face do exposto e do que mais dos Autos consta, verifica-se que o fato objeto do presente Processo Administrativo, conforme resulta das razões de defesa escritas do acusado, caracterizam irregularidade administrativa, por infração insanável das cláusulas contratuais e legais.

Em consequência, DECIDO o seguinte:

a) Sejam aplicadas as seguintes sanções contratuais:

Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da rescisão do sobredito contrato; e

Multa compensatória no percentual de 5 do valor do contrato, perfazendo o valor de R\$14443,3

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

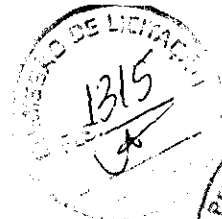
b) sejam tomadas as devidas providências administrativas, visando à cobrança, judicial se preciso for, dos débitos existentes até a data da efetiva desconstituição de acordado, com a consequente restituição das dependências ocupadas pelo acusado; tudo de acordo com o que prescrevem os art. 77, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

c) Seja encaminhado, via canal de comando, o presente Processo Administrativo, à autoridade superior, a fim de que seja aplicada a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

Mombuca, 15 de Junho de 2021

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Codigo Identificador: E81F7167



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 17/06/2021. Edição 2723
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/apreco/>



A Secretaria de Saúde, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da **Dispensa de Licitação N.º 0502.001/2021. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.122.0804.2.048 - Manut. Secret. De Saúde. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. OBJETO: ADMINISTRAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PARA MÍDIAS SOCIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA CE. VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021. CONTRATADA: MERU MÍDIAS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO LTDA. ASSINA PELA CONTRATADA: IGOR CANDIDO BORIZ. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos. VALOR GLOBAL: R\$ 15.730,00 (Quinze mil setecentos e trinta reais).**

Meruoca – CE, 05 de Fevereiro de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:A6B1E4F8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.06.14. 002.PP-SRP

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Milagres – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Milagres torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade *Pregão Presencial nº 011/2021 Processo Administrativo nº 2021.06.14. 002.PP-SRP*, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTERORES PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE. O recebimento e abertura dos envelopes será no dia 30 de junho de 2021, às 09hs00min, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Helena Mendonça Figueredo, Nº 200, Centro, Milagres-Ce, das 07:30 às 12:00 ou pelo email: milagresceara@outlook.com no site: www.tce.ce.gov.br.

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:07864DCF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBACA

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBACA
PORTARIA Nº 040/2021 - ATO DE EXONERAÇÃO - SRA.
EDUARDA OLIVEIRA SÁ

PORTARIA Nº 040/2021

ATO DE EXONERAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBACA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e nos termos da resolução nº 160/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. EDUARDA OLIVEIRA SÁ, inscrita no CPF 103.121.043-16, RG nº 2019048241-3, do cargo de provimento em comissão **CHEFE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO - DAS 3**, junto a Câmara Municipal de Mombaca.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mombaca, 01 junho de 2021

CONSTANTINO PEREIRA MENDES JÚNIOR
Presidente – Biênio 2021/2022

Publicado por:
Fausterlânia Cavalcante Ricardo
Código Identificador:18C25927

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBACA
PORTARIA Nº 041/2021 - ATO DE EXONERAÇÃO - SR.
ANTÔNIO ROBSON VIEIRA DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 041/2021

ATO DE EXONERAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBACA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e nos termos da resolução nº 160/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sr. ANTÔNIO ROBSON VIEIRA DA SILVA FILHO, inscrito no CPF 079.475.863-06 do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE GABINETE - DAS 2**, junto a Câmara Municipal de Mombaca.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mombaca, 01 junho de 2021

CONSTANTINO PEREIRA MENDES JÚNIOR
Presidente – Biênio 2021/2022

Publicado por:
Fausterlânia Cavalcante Ricardo
Código Identificador:426AAFFE

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBACA
PORTARIA Nº 042/2021 - ATO DE NOMEAÇÃO - SR.
ANTÔNIO ROBSON VIEIRA DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 042/2021

ATO DE NOMEAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBACA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e nos termos da resolução nº 160/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. ANTÔNIO ROBSON VIEIRA DA SILVA FILHO, inscrito no CPF 079.475.863-06, para o cargo de provimento em comissão **CHEFE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO - DAS 3**, junto a Câmara Municipal de Mombaca.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mombaca, 01 de junho de 2021

CONSTANTINO PEREIRA MENDES JÚNIOR
Presidente – Biênio 2021/2022

Publicado por:
Fausterlânia Cavalcante Ricardo
Código Identificador:039A6921

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
PORTARIA Nº 043/2021 - ATO DE NOMEAÇÃO - SR. FILIPE PEREIRA DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 043/2021

ATO DE NOMEAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e nos termos da resolução nº 160/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **FILIPE PEREIRA DE SIQUEIRA**, inscrito no CPF 048.762.393-20, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE GABINETE - DAS 2**, junto a Câmara Municipal de Mombaça.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mombaça, 01 de junho de 2021

CONSTANTINO PEREIRA MENDES JÚNIOR
Presidente – Biênio 2021/2022

Publicado por:
Fausterlânia Cavalcante Ricardo
Código Identificador:8F9FC834

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
PORTARIA Nº 044/2021- GRATIFICAÇÃO - SERVIDOR CLEYTON SILVA RODRIGUES

PORTARIA Nº 044/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e nos termos da resolução nº 160/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **CLEYTON SILVA RODRIGUES** inscrito no CPF 607.916.513-98, ocupante do cargo de provimento em comissão **AUXILIAR DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL - DAS 4**, gratificação por desempenho, no valor de 20% do salário base, perfazendo o valor de R\$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais) conforme §2º do Art. 14 da resolução nº 160/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mombaça, 01 de junho de 2021

CONSTANTINO PEREIRA MENDES JÚNIOR
Presidente – Biênio 2021/2022

Publicado por:
Fausterlânia Cavalcante Ricardo
Código Identificador:21B11078

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
003/2021SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Mombaça, através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Pregoeira da Comissão de Licitação desta municipalidade, tornam público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE 50% DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DAS UBS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS DO HOSPITAL, INCLUINDO APARELHO DE RAIO X, LAVANDERIA, GERADOR E PROCESSADORA DE RAIO X, PARA O ANO DE 2021, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA**. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das 17:00min do dia 17/06/2021. Abertura das Propostas: 01/07/2021 às 09:00h. O Edital estará disponível nos Sites: www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.gov.br e na sede da Prefeitura, situada na Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombaça - CE, no período de 08:00 às 12:00 horas, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso.

Mombaça - CE, 16/06/2021.

MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:1276C5C6

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EDITAL Nº 08/2021INFRA - 2ª CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GARI REFERENTE A SELEÇÃO TEMPORÁRIA DO EDITAL Nº 01/2021- INFRA

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DE MOMBAÇA, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Orgânica do Município de Mombaça, Capítulo III, Seção VIII, artigo 105, §1º, RESOLVE mediante afixação no rol de entrada do prédio da Secretaria de Infraestrutura, situada na Av. Antônio Nonato de Carvalho nº 331, Bairro Tejubana, e site oficial do Município de Mombaça, www.mombaca.ce.gov.br tornar público a 2ª Convocação dos aprovados na Seleção para Contratação de profissionais para função de Gari, regido pelo Edital Nº 001/2021INFRA

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital devendo apresentar-se no dia 18 de junho de 2021 das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 na sede da Secretaria de Administração, situada na Rua, Dona Anésia Castelo nº 01, Bairro Centro desta cidade para Lotação e Assinatura de Contratos.

Art. 2º Os candidatos referidos candidatos citados no Anexo Único deste Edital devem apresentar a cópia dos seguintes documentos: Identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, Comprovante de Residência, Comprovante de Quitação Eleitoral, Foto 3x4, Dados de Conta do Banco do Brasil, Certidão de Nascimento de Filhos menores de 14 anos, Certificado de Conclusão ou Declaração de escolaridade e demais documentos mencionados no Edital 001/2020 desta Secretaria para Seleção Temporária para Contratação de profissionais para função de Gari.

Mombaça-Ce, 16 de junho de 2021.

LEANDRO LIMA EVANGELISTA
Secretário de Infraestrutura

EDITAL Nº 08/2021INFRA - 2ª CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GARI REFERENTE A SELEÇÃO TEMPORÁRIA DO EDITAL Nº 01/2021- INFRA

ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO DA SELEÇÃO – GARI DEFINITIVO			SITUAÇÃO
	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO FINAL	
03	FABIO DE SOUSA OLIVEIRA	27	24,60	CONVOCADO

Mombaça-CE, 16 de junho de 2021.

LEANDRO LIMA EVANGELISTA
Secretário de Infraestrutura**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:84031F90**SECRETARIA DE SAÚDE**
RELATÓRIO – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA PROCESSO Nº
23072001SESA/SESAContrato nº: 23072001SESA; Contratado: SERTÃO
CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ:
21.181.254/0001-23

Processo Licitatório Originário: 001/2020SESA-TP

I. INTRODUÇÃO

O presente Processo Administrativo (PA) foi instaurado por determinação do Ordenador de Despesas/Autoridade Competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para apurar a(s) irregularidade(s) narrada(s) pelo servidor competente, conforme documentos que consta nos autos, e tendo como acusado SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, conforme consta do Contrato nº 23072001SESA.

II. DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Com o objetivo de assegurar ao acusado os direitos ao contraditório e à ampla defesa, a comissão de apuração houve por bem notificá-lo, no dia 06/04/2021, e, na sequência, ocorreu a apresentação da defesa por parte da contratada no dia 13/04/2021, concedendo-lhe o prazo de 05 dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, para, querendo, apresentar suas razões de defesa escritas, pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído, podendo, ainda, arrolar testemunhas, assistir a eventuais depoimentos, oferecer alegações finais e praticar os demais atos necessários ao pleno exercício das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

III. PARTE EXPOSITIVA

Foi assegurado ao acusado o contraditório e ampla defesa, o qual, no prazo assinado, por intermédio de seu procurador, devidamente constituído nos Autos, apresentou suas razões de defesa escritas, protestando, em resumo:

Argumento 1: "...Ocorre que, desde o início dos trabalhos de execução da obra contratada, ocorreram inúmeras situações que prejudicaram o andamento da obra, todas alheias a vontade da Contratada, dentre elas podemos citar:

Descrição dos serviços contratados não condiziam com a realidade da obra (o que levou a necessidade aditivar o contrato);
Atrasos constantes no pagamento das medições por parte da Contratante;
Pandemia do COVID19."

Argumento 2: "... Como sabemos, não existe fórmula capaz de precisar efetivamente quais são e qual a verdadeira extensão dos efeitos da atual crise que assola a economia brasileira, a qual está sendo amplamente e exaustivamente anunciada pela imprensa. Tampouco é possível definir quanto tempo levará para que essa crise cesse seus efeitos negativos.

Contudo, a crise econômica desperta um problema peculiar atinente aos contratos administrativos em curso: o do reequilíbrio econômico-financeiro dessas contratações".

Argumento 3: "...Sendo assim, a SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA não se conforma com a decisão que determina a aplicação das Sanções Contratuais de multa pecuniária e suspensão do direito de licitar com a Administração Pública, razão pela qual aproveita a oportunidade para pedir sua

reforma e, conseqüentemente, a sua retomada das Obras e finalização do Contrato."

IV. DO MÉRITO

Os argumentos defensivos não merecem, a nosso ver, prosperar, como veremos a seguir.

Argumento 1: No tocante aos supostos atrasos no pagamento, a empresa não tem junta nenhum documento comprobatório do que diz, ficando apenas no campo das conjecturas.

Contudo, mesmo que procedesse, a lei 8.666/93 é clara em seu inciso XV do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, é causa de rescisão contratual ou suspensão das obrigações pelo contratado o atraso dos pagamentos devidos pela Administração superior a 90 (noventa) dias.

Portanto, ao firmar um contrato com a administração pública a parte deve ter ciência de ter disponibilidade financeira para suporte eventuais atrasos dentro desse limite legal.

Contudo, o que vem ocorrendo no interior do Ceará e, em todo o Brasil, é que, as empresas assumem contratos administrativos sem um suporte financeiro para tanto. Muitas vezes, inclusive, em alguns municípios ocorrem diversas irregularidades, como por exemplo, pagamento adiantado de serviços!

Argumento 2 – Referente à suposta falta de materiais e mão-de-obra para executar os serviços tecemos os seguintes comentários.

Nesse interim o município tem outras obras em andamento, inclusive, algumas com ordem de serviços neste ano de 2021 sendo plenamente executadas.

Em relação à suposta falta de materiais, NÃO HÁ NENHUMA COMPROVAÇÃO do alegado, sendo que, na verdade, a realidade se mostra diferente, onde, diversos empreendimentos privados estão execução no município, inclusive, o comércio de materiais de construção não fechou nesse período.

Argumento 3: Por fim, sobre o pedido de retomada da obra, é impossível, pois, não há possibilidade legal de aditivos retroagir.

Por fim, chegou ao conhecimento desta unidade gestora que a reforma do centro cirúrgico do Hospital Municipal de Mombaça estava com constantes atrasos e que, não iria ser cumprido o prazo de execução da obra.

Nesse interim, ocorreu, inclusive, denúncias por parte de vereadores com vista in loco do canteiro de obras.

a) Tipificação:

Cláusula contratual ou dispositivo legal descumprido:

"CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE:

(...) 9.4 - Acompanhar o cronograma físico-financeiro do serviço de modo a não provocar atrasos;"

I – Multa Compensatória:

A multa compensatória está prevista na Cláusula 10.1, alínea "c" do contrato:

"10.1 - O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

(...)

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato;"

Diante disso, promoveu-se o cálculo da multa:

MULTA COMPENSATÓRIA

VALOR GLOBAL DO CONTRATO	PERCENTUAL DE MULTA	VALOR DA MULTA
R\$ 288.886,15	5%	R\$ 14.444,31

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração:

"10.1 - O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

(...)

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior à 02 (dois) anos".

b) Consequências:

Penalidades de multa compensatória, Suspensão do Direito de Contratar com o Município de Mombaça e Declaração de Inidoneidade;

c) Detalhamento:

Multa Compensatória: Em relação à multa compensatória, o percentual previsto no contrato foi de 5, perfazendo o valor de R\$ 14443,3.

V - DECISÃO

Em face do exposto e do que mais dos Autos consta, verifica-se que o fato objeto do presente Processo Administrativo, conforme resulta das razões de defesa escritas do acusado, caracterizam irregularidade administrativa, por infração insanável das cláusulas contratuais e legais.

Em consequência, DECIDO o seguinte:

a) Sejam aplicadas as seguintes sanções contratuais:

Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da rescisão do sobredito contrato; e

Multa compensatória no percentual de 5 do valor do contrato, perfazendo o valor de R\$14443,3.

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

b) sejam tomadas as devidas providências administrativas, visando à cobrança, judicial se preciso for, dos débitos existentes até a data da efetiva desconstituição do acordado, com a consequente restituição das dependências ocupadas pelo acusado; tudo de acordo com o que prescrevem os art. 77, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

c) Seja encaminhado, via canal de comando, o presente Processo Administrativo, à autoridade superior, a fim de que seja aplicada a sanção prevista no inciso. IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

Mombaça, 15 de Junho de 2021

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador: E81F7167

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. CONTRATO Nº 20219018- CMMN.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INCISO II, ART. 24 DA LEI N.º 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS ALTERAÇÕES. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIFICAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO, EM TODAS AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. CONTRATADA: DINAJAR DA SILVA LIMA SERVIÇOS DEDETIZAÇÃO ME, CNPJ Nº 37.685.513/0001-93. VALOR GLOBAL: R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0101 01 031 0001 2.001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS ORDINÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021. DATA DA ASSINATURA: 14 DE JUNHO DE 2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. ASSINA PELA CONTRATANTE: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BICA JÚNIOR. ASSINA PELA CONTRATADA: DINAJAR DA SILVA LIMA.

MORADA NOVA - CE, EM 14 DE JUNHO DE 2021.

JOEL FERREIRA
Presidente da CPL.
Câmara Municipal de Morada Nova.

Publicado por:
Joel Ferreira
Código Identificador: 691467DA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.999, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Morada Nova, Estado Ceará, para o exercício de 2022 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativo desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN nº 375, de 8 de julho de 2020, 11ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2022.

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas,

resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2022 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 375, de 8 de 3 julho de 2020, as METAS ANUAIS DA LDO 2022, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2022, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores

públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, estabelece um comparativo de receitas e despesas previdenciárias, terminando por apurar o resultado previdenciário e a disponibilidade financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzido o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

§ 3º A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram as determinações da Portaria STN nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balançetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária Anual para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

MOMBAÇA - CE, 01 de julho de 2021.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:6F1CC337

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 01072101EDUC - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021EDUC-DP - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Contrato direto conforme inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Locação de um Imóvel urbano, localizado à Rua Augusto Vieira, Nº 26, Centro, CEP: 63.610-000, Mombaca - Ceará, destinado ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação (CME), Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACs) e Conselho de Alimentação Escolar (CAE), de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Mombaca **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 1003.12.122.0004.2.038 ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 RECURSOS Receita de Imposto e Trans- Educação VALOR DO CONTRATO:** O valor total da locação será de R\$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais), respondendo ao valor mensal de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da data de assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses. **ASSINA PELA CONTRATANTE: ENNIO ERISON FRAGOSO BRAGA - Secretário de Educação. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): JOSIVAL HOLANDA FREITAS.**

Mombaca - CE, 01 de julho de 2021.

ENNIO ERISON FRAGOSO BRAGA
Secretário de Educação.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:53BA8357

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 05072101AGRI MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021DIVE-PE - SECRETARIAS DIVERSAS.**

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 05072101AGRI MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021DIVE-PE - SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: LISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, COPA E COZINHA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA: SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE: 0601.20.122.00042.012. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS. VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.245,65 (quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE: JEAN CARLOS MARQUES FAUSTINO - Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO (Titular) da empresa LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO - ME.****

Mombaca - CE, 05 de julho de 2021.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021SESA-TP - SECRETARIA DE SAÚDE. O(A) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde no uso de suas atribuições legais, e, considerando haver a Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021SESA-TP - SECRETARIA DE SAÚDE, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MOMBAÇA - CE, vem HOMOLOGAR o supracitado processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, fica o processo homologado em favor da(s) empresa(s): **SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, com sede à Rua Luzia Sabino, Nº 107, Bairro Tejubana, CEP: 63.610-000, Mombaca - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 21.181.254/0001-23 e Inscrição Municipal nº 1634, com o valor global de R\$ 75.722,06 (setenta e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e seis centavos). Ocorre que a empresa **SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 21.181.254/0001-23, em que pese ter apresentado os documentos exigidos para participação do certame, ficará desde já desclassificada, tendo em vista que consta que a mesma encontra-se punida com a pena de Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme processo administrativo nº 23072001SESA/SESA, e, ainda, conforme publicação que consta no Diário Oficial dos Municípios, no dia 17/06/2021, Edição 2723, tendo transitado em julgado no dia 25 de junho de 2021. (PUBLICAÇÃO DA PUNIÇÃO EM ANEXO). Logo, como a sanção de impedimento de contratar impede os fornecedores de formalizarem contratos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02 anos, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. Ao setor de Licitação, em face da urgência para que se faça a convocação imediata do segundo colocado do certame em tela, qual seja: **REAL SERVIÇOS EIRELI - ME** - inscrita no CNPJ 37.452.665/0001-46, por atendimento à todas as condições editalícias, no valor global de R\$ 76.910,00 (setenta e seis mil, novecentos e dez reais).

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Mombaca - CE, 05 de julho de 2021.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:F829EC6E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONVOCACÃO**

Vimos através deste, convocar a empresa **REAL SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ 37.452.665/0001-46, vencedor(a) na Licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021SESA-TP - SECRETARIA DE SAÚDE, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MOMBAÇA - CE, para comparecer ao Setor de Licitações desta Prefeitura, a fim de assinar o Termo de Contrato. Informamos que o não comparecimento do adjudicatário em assinar o(s) "Termo(s) de Contrato(s)" no prazo estabelecido no subitem 10.1 do Edital acima descrito, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas por lei. Transcrito do edital: 10.1 -

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nº 003/2021

DO CONTRATO. 10.1.1 O Município de Mombaça, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE, assinará contrato com a vencedora desta licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação expedida por este Órgão. 10.1.2 A recusa injustificada do adjudicatário em efetivar a contratação, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, equivale ao descumprimento total do contrato, caso em que sujeitar-se-á ao pagamento de indenização por perdas e danos, apurada em função do valor global do contrato a ser firmado, incluída nesta, a diferença maior que o órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, será obrigado a desembolsar para obter a prestação, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.

10.1.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados. Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Mombaça – CE, 05 de julho de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Natura do Convocado

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:0F98ADD0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECLARAÇÃO DE ADESÃO/COMUNICAÇÃO

PROCESSO CARONA Nº 003/2021 DIVE – SECRETARIAS DIVERSAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00.007/2021. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIAS DIVERSAS. ORIGEM: Pregão Eletrônico Nº 00.007/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 00.007/2021. UNIDADE(S) GESTORA(S) ADERENTE(S): SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE. CARONA EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00.007/2021 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.007/2021, REALIZADO PELAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-CE. A pregoeira da Prefeitura Municipal de Mombaça, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o mais que consta no presente Procedimento Administrativo de Licitação, vem emitir a presente
DECLARAÇÃO/COMUNICAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00.007/2021 ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE - CE. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.007/2021, FUNDAMENTADA NO DECRETO MUNICIPAL Nº 057/2014, DE 14 DE MAIO DE 2014 E PELO DECRETO FEDERAL Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, para ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00.007/2021, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.007/2021, REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, em favor do(s) fornecedor(es) abaixo discriminado(s): EMPRESA(S): ALIVAN LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 37.358.529/0001-91 e Inscrição Estadual nº 06.276489-6, sediada à Rua Antonio de Oliveira, 39, Loja 01, Sala 02 - Centro, Choró - CE, CEP: 63.950-000, neste ato representada por IVANICE OLIVEIRA DA SILVA (Titular), brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado(a) em Choró - CE, à Rua Cel João Paracampos, Centro, CEP: 63.950-000, portador(a) de Cédula de Identidade nº 2004014126609SSPDS/CE e CPF nº 600.772.063-20, com valor global de R\$ 2.548.378,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e setenta e oito reais). CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO: CONFORME CONSTANTE NA ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS E NO PROCESSO DE LICITAÇÃO MENCIONADO. FONTE DE RECURSOS: DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 1003.12.364.0031.2.049 (APOIO À FORMAÇÃO ACADÊMICA), 1003.12.361.0030.2.046 (FUNCIONAMENTO DA REDE PÚBLICA DO ENSINO FUNDAMENTAL) COM TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS 30% E RECEITAS DE IMPOSTO E TRANSFERÊNCIA DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE 0901.10.122.0004.2.027 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA), 0901.10.301.0011.2.029 (ATENÇÃO BÁSICA), 0901.10.302.0012.2.032 (ATIVIDADES DO HOSPITAL), 0901.10.302.0012.2.033 (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS), SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1402.08.244.0022.2.061 (SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 0501.04.122.0004.2.011 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA) RECURSO ORDINÁRIO, GABINETE DO PREFEITO 0201.04.122.0002.2.002 (MANUTENÇÃO DO GABINETE) RECURSO ORDINÁRIO, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 0701.15.122.0004.2.016 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA) RECURSO ORDINÁRIO 0701.26.782.0015.1.034 (CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS) RECURSO ORDINÁRIO, SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL 0601.20.122.0004.2.012 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA) RECURSO ORDINÁRIO, RECURSO ORDINÁRIO Elementos de Despesa 3.3.90.30.00/ 3.3.90.39.14. Assim, inteiro o teor da presente declaração, para que se proceda se de acordo, à devida ratificação.

Mombaça – Ceará, 01 de julho de 2021.

MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:6F54154E

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. CONTRATADA: FABIO DE CARVALHO PESSOA ME, RUA EUCLIDES AUGUSTO RIBEIRO, 001, SALA 201, PORTUGUES, GRAÇA, CEARÁ, CEP: 62.365-000, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.223.401/0001-03. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº TP - 003/2021 - SEDUC. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO INTITULADO "LAB DE PROJETOS", O QUAL CONTEMPLA A CAPACITAÇÃO DOS DOCENTES DA REDE DE ENSINO, O DESENVOLVIMENTO DOS ALUNOS (FUNDAMENTAL I E II, EJA) EM LABORATORIO INTERATIVO, FORMAÇÃO DE COMPETENCIA, PROMOCÃO DE COLABORAÇÃO E MATERIALIZAÇÃO DE IDEIAS, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. DO VALOR GLOBAL: R\$ 51.600,00 (CINQUENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 0804 12 361 0231 2.020 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA; SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99, COM RECURSOS

Mombaça-CE, 16 de junho de 2021.

LEANDRO LIMA EVANGELISTA
Secretário de Infraestrutura**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:84031F90**SECRETARIA DE SAÚDE**
RELATÓRIO – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA PROCESSO Nº
23072001SESA/SESAContrato nº: 23072001SESA; Contratado: SERTÃO
CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ:
21.181.254/0001-23

Processo Licitatório Originário: 001/2020SESA-TP

I. INTRODUÇÃO

O presente Processo Administrativo (PA) foi instaurado por determinação do Ordenador de Despesas/Autoridade Competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para apurar a(s) irregularidade(s) narrada(s) pelo servidor competente, conforme documentos que consta nos autos, e tendo como acusado SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, conforme consta do Contrato nº 23072001SESA.

II. DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Com o objetivo de assegurar ao acusado os direitos ao contraditório e à ampla defesa, a comissão de apuração houve por bem notificá-lo, no dia 06/04/2021, e, na sequência, ocorreu a apresentação da defesa por parte da contratada no dia 13/04/2021, concedendo-lhe o prazo de 05 dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, para, querendo, apresentar suas razões de defesa escritas, pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído, podendo, ainda, arrolar testemunhas, assistir a eventuais depoimentos, oferecer alegações finais e praticar os demais atos necessários ao pleno exercício das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

III. PARTE EXPOSITIVA

Foi assegurado ao acusado o contraditório e ampla defesa, o qual, no prazo assinado, por intermédio de seu procurador, devidamente constituído nos Autos, apresentou suas razões de defesa escritas, protestando, em resumo:

Argumento 1: "...Ocorre que, desde o início dos trabalhos de execução da obra contratada, ocorreram inúmeras situações que prejudicaram o andamento da obra, todas alheias a vontade da Contratada, dentre elas podemos citar:

Descrição dos serviços contratados não condiziam com a realidade da obra (o que levou a necessidade aditivar o contrato);
Atrasos constantes no pagamento das medições por parte da Contratante;
Pandemia do COVID19."

Argumento 2: "... Como sabemos, não existe fórmula capaz de precisar efetivamente quais são e qual a verdadeira extensão dos efeitos da atual crise que assola a economia brasileira, a qual está sendo amplamente e exaustivamente anunciada pela imprensa. Tampouco é possível definir quanto tempo levará para que essa crise cesse seus efeitos negativos.
Contudo, a crise econômica desperta um problema peculiar atinente aos contratos administrativos em curso: o do reequilíbrio econômico-financeiro dessas contratações".

Argumento 3: "...Sendo assim, a SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA não se conforma com a decisão que determina a aplicação das Sanções Contratuais de multa pecuniária e suspensão do direito de licitar com a Administração Pública, razão pela qual aproveita a oportunidade para pedir sua

reforma e, conseqüentemente, a sua retomada das obras e finalização do Contrato."

IV. DO MÉRITO

Os argumentos defensivos não merecem, a nosso ver, prosperar, como veremos a seguir.

Argumento 1: No tocante aos supostos atrasos no pagamento, a empresa não tem junta nenhum documento comprobatório do que diz, ficando apenas no campo das conjecturas.

Contudo, mesmo que procedesse, a lei 8.666/93 é clara em seu inciso XV do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, é causa de rescisão contratual ou suspensão das obrigações pelo contratado o atraso dos pagamentos devidos pela Administração superior a 90 (noventa) dias.

Portanto, ao firmar um contrato com a administração pública a parte deve ter ciência de ter disponibilidade financeira para suporte eventuais atrasos dentro desse limite legal.

Contudo, o que vem ocorrendo no interior do Ceará e, em todo o Brasil, é que, as empresas assumem contratos administrativos sem um suporte financeiro para tanto. Muitas vezes, inclusive, em alguns municípios ocorrem diversas irregularidades, como por exemplo, pagamento adiantado de serviços!

Argumento 2 – Referente à suposta falta de materiais e mão-de-obra para executar os serviços tecemos os seguintes comentários.

Nesse interim o município tem outras obras em andamento, inclusive, algumas com ordem de serviços neste ano de 2021 sendo plenamente executadas.

Em relação à suposta falta de materiais, NÃO HÁ NENHUMA COMPROVAÇÃO do alegado, sendo que, na verdade, a realidade se mostra diferente, onde, diversos empreendimentos privados estão execução no município, inclusive, o comércio de materiais de construção não fechou nesse período.

Argumento 3: Por fim, sobre o pedido de retomada da obra, é impossível, pois, não há possibilidade legal de aditivos retroagir.

Por fim, chegou ao conhecimento desta unidade gestora que a reforma do centro cirúrgico do Hospital Municipal de Mombaça estava com constantes atrasos e que, não iria ser cumprido o prazo de execução da obra.

Nesse interim, ocorreu, inclusive, denúncias por parte de vereadores com vista in loco do canteiro de obras.

a) Tipificação:

Cláusula contratual ou dispositivo legal descumprido:

"CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

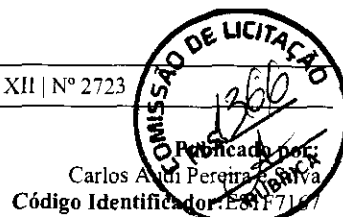
9.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE;

(...) 9.4 - Acompanhar o cronograma físico-financeiro do serviço de modo a não provocar atrasos;"

I – Multa Compensatória:

A multa compensatória está prevista na Cláusula 10.1, alínea "c" do contrato:

"10.1 - O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:
(...)



c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato;”

Diante disso, promoveu-se o cálculo da multa:

MULTA COMPENSATÓRIA

VALOR GLOBAL DO CONTRATO	PERCENTUAL DE MULTA	VALOR DA MULTA
R\$ 288.886,15	5%	R\$ 14.444,31

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração:

“10.1 - O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

(...)

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior à 02 (dois) anos”.

b) Consequências:

Penalidades de multa compensatória, Suspensão do Direito de Contratar com o Município de Mombaça e Declaração de Inidoneidade;

c) Detalhamento:

Multa Compensatória: Em relação à multa compensatória, o percentual previsto no contrato foi de 5, perfazendo o valor de R\$ 14443,3.

V - DECISÃO

Em face do exposto e do que mais dos Autos consta, verifica-se que o fato objeto do presente Processo Administrativo, conforme resulta das razões de defesa escritas do acusado, caracterizam irregularidade administrativa, por infração insanável das cláusulas contratuais e legais.

Em consequência, DECIDO o seguinte:

a) Sejam aplicadas as seguintes sanções contratuais:

Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da rescisão do sobredito contrato; e

Multa compensatória no percentual de 5 do valor do contrato, perfazendo o valor de R\$14443,3.

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

b) sejam tomadas as devidas providências administrativas, visando à cobrança, judicial se preciso for, dos débitos existentes até a data da efetiva desconstituição do acordado, com a consequente restituição das dependências ocupadas pelo acusado; tudo de acordo com o que prescrevem os art. 77, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

c) Seja encaminhado, via canal de comando, o presente Processo Administrativo, à autoridade superior, a fim de que seja aplicada a sanção prevista no inciso. IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

Mombaça, 15 de Junho de 2021

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. CONTRATO Nº 20219018- CMMN.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INCISO II. ART. 24 DA LEI N.º 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS ALTERAÇÕES.OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIFICAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO, EM TODAS AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA.CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA.CONTRATADA: DINAJAR DA SILVA LIMA SERVIÇOS DEDETIZAÇÃO ME, CNPJ Nº 37.685.513/0001-93. VALOR GLOBAL: R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0101 01 031 0001 2.001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS ORDINÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021. DATA DA ASSINATURA: 14 DE JUNHO DE 2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. ASSINA PELA CONTRATANTE: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BICA JÚNIOR. ASSINA PELA CONTRATADA: DINAJAR DA SILVA LIMA.

MORADA NOVA - CE, EM 14 DE JUNHO DE 2021.

JOEL FERREIRA

Presidente da CPL.

Câmara Municipal de Morada Nova.

Publicado por:

Joel Ferreira

Código Identificador:691467DA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.999, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Morada Nova, Estado Ceará, para o exercício de 2022 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e